



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

**LEI N.º 1.749, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.061, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUATU) E CONSOLIDA TABELAS TRIBUTÁRIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Altera a redação dos seguintes dispositivos constantes na Lei n.º 1.061, de 29/12/2005:

**I – “Art. 9º.** O disposto no artigo anterior vigorará para fins de lançamento e avaliação dos impostos constantes nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 4º deste Código”.

**II – “Art. 20: (...)**

(...)

**VI – O servidor público municipal efetivo que possua um só imóvel e nele resida e que tenha uma renda bruta mensal de até 250 (duzentos e cinquenta) UFIRMI’S.**

(...);

**III – “Art. 56: (...)**

§1º - (...)

I – (...)

a) médicos: 280 (duzentos e oitenta) UFIRMI’S;

(...);

**IV – “Art. 139.** As multas previstas nesta Seção:

**I - não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da incidência e da fluência do juro de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da aplicação da correção monetária;**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

II – Serão aplicadas em dobro a cada reincidência, independentemente do pagamento das aplicadas anteriormente, até o limite máximo de 5(cinco) reincidências, situação em que o órgão jurídico municipal deverá adotar as providências jurídicas cabíveis para ver a pretensão do Fisco Municipal satisfeita”.

**Art. 2º.** Acresce ao texto do Código Tributário do Município de Iguatu o seguinte artigo:

“Art. 58-A: Por ocasião da concessão da licença pra construção civil, reforma ou demolição, o imposto de que trata este Capítulo será cobrado do responsável pela obra conforme tabela abaixo:

TIPO EDIFICAÇÃO	QTDE. UFIRM / M <sup>2</sup>
Casa (residência)	82,80
Barraco	4,23
Apartamento	82,80
82,80	82,80
sala/conj. de salas / lojas	120,86
galeria sobre loja	120,86
galpão/ galpão aberto/ galpão industrial	66,80
estacionamento	47,52
subsolo	47,52
arquitetura especial	82,80
outros	47,52

**Art. 3º.** Insere as Tabelas X, XI e XII ao Código Tributário do Município de Iguatu, conforme Anexo I, II e III desta lei, consolidando, assim, os Anexos II, III E IV da lei municipal n.º 1.597, de 15.12.2011.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da aplicação da legislação anterior durante o decurso dos prazos constantes no artigo 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal de 1988.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 21 de dezembro de 2012.**

  
**AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI N.º 097 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

**TABELA X**  
**VALORES EM UFIRM PARA ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

TIPO DE LICENÇA	TABELA DE VALORES														
	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
LU	20.68	22.75		47.58	62.06										
LP			18.61			37.23	60.00	82.76	120.00	95.17	146.90	306.24	153.10	266.90	484.15
LI			49.65			99.31	168.82	229.66	331.04	271.04	413.80	662.08	432.39	746.91	1.324,14
LO			64.25			86.90	84.82	167.73	283.45	134.48	291.73	586.98	217.24	525.53	1.137,96

CONVENÇÕES	
LU – Licença Única	B – Baixo
LP – Licença Prévia	M – Médio
LI – Licença de Instalação	A – Alto
LO – Licença de Operação	



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

**ANEXO II**  
**PROJETO DE LEI N.º 097 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

**TABELA XI**  
**VALORES EM UFIRM PARA SERVIÇOS TÉCNICOS**

<b>SERVIÇOS</b>	<b>VALORES</b>
Parecer Técnico	11.50
Recarimbamento de processos (por folha)	0.22
Emissão de 2ª via de licença expedida (por folha)	0.29
Emissão de 2ª via de boleto para pagamento de taxa	0.29
Expedição de declaração (por declaração, inclusive de isenção do Licenciamento)	0.94
Expedição de certificado (por certificado)	0.94
Elaboração de laudo técnico (por laudo)	8.37
Perícia (por perícia)	11.35
Levantamentos, vistorias e avaliações (por ato)	6.29
Medições e coletas de análises técnicas e de controle (por amostra)	4.11

A



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

**ANEXO III**  
**PROJETO DE LEI N.º 097 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

**TABELA XII**  
**ATIVIDADES PASSÍVEIS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>VALOR</b>
Eventos culturais e Religiosos (Shows / festar, cultos religiosos, exposições, apresentações etc.)	6.22
Fogo controlado	12.37 (por Ha)
Transporte de produto de origem florestal	9.88
Transporte de material contaminante	12.37
Transporte de Resíduos	7.40
Transporte de Efluentes	7.40
Desmatamento	12.37 (por Ha)
Compactação do solo / terraplanagem	4.96
Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água dormentes (m <sup>2</sup> )	7.40
Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes (m)	6.15
Limpeza de canais urbanos	6.15
Obras de pavimentação	4.96
Incineração de resíduos sólidos (quando fortuito)	6.15

↑